



INSTITUTO FEDERAL
SANTA CATARINA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
COLEGIADO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

RESOLUÇÃO Nº 002/2019/CDP

Florianópolis, 08 de março de
2019.

A Presidente do Colegiado de Desenvolvimento de Pessoas do Instituto Federal de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Geral do IFSC e pelo Regulamento Interno do Colegiado;

Considerando a Lei 8.112 de 11/12/1990;

Considerando a Lei nº 12.772 de 28/12/2012;

Resolve:

Art. 1º APROVAR as normas e procedimentos para a concessão de Aceleração da Promoção aos servidores docentes efetivos do IFSC.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Aceleração da Promoção é a mudança para o nível inicial da nova classe superior, pela obtenção de nova titulação, não havendo necessidade de observar o interstício entre uma aceleração e outra.

Art. 3º O servidor ocupante de cargo da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, poderá solicitar a Aceleração da Promoção, nos termos desta Resolução, mediante os seguintes requisitos:

- a) de qualquer nível da Classe D I para o nível 1 da Classe D II, pela apresentação do título de especialista;
- b) de qualquer nível das Classes D I e D II para o nível 1 da Classe D III, pela apresentação do título de mestre ou doutor;
- c) aprovação na avaliação de desempenho do estágio probatório e, se estável, aprovação na avaliação de desempenho vigente;
- d) cumprimento de 3 (três) anos de efetivo exercício no cargo atual;

Art. 4º Na solicitação de Aceleração da Promoção deverão constar os seguintes documentos:



I – requerimento específico de Aceleração da Promoção, devidamente preenchido (disponível no SIGRH);

II – documento de comprovação de conclusão, emitido pela instituição de ensino:

§ 1º no caso de Especialização: histórico escolar (caso não conste no verso do certificado) e certificado (frente e verso);

§ 2º no caso de Mestrado ou Doutorado: diploma (frente e verso);

III - recomendação do curso pela CAPES, disponível no respectivo *site*, para mestrado ou doutorado.

Art. 5º A solicitação deverá ser protocolada na área de gestão de pessoas do câmpus de lotação ou exercício do servidor seguindo o seguinte trâmite para análise:

I – Instrução do processo pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas;

II – Inclusão da avaliação de desempenho ~~do estágio probatório e, se estável, avaliação de desempenho~~ vigente; (Alterado pela Resolução 06/2019 de 10/06/2019)

§ 1º Caso a avaliação de desempenho vigente seja de estágio probatório, deverá ser apresentada portaria de homologação de estágio probatório ou formulário de instrução do processo de avaliação de estágio probatório com as notas das avaliações parciais e resultado final. (Inserido pela Resolução 06/2019 de 10/06/2019)

III – Análise técnica da Diretoria de Gestão de Pessoas;

IV – Emissão de portaria pela Reitoria, no caso de aprovação.

§ 1º É de responsabilidade do requerente apresentar à CGP o requerimento e os demais documentos obrigatórios originais ou cópias autenticadas e digitalizados em arquivo único no momento de cadastro do processo.

§ 2º Será concedida a Aceleração da Promoção aos docentes que fizerem jus, após a expedição de Portaria, com efeitos financeiros a partir da data de cadastro do processo eletrônico (SIPAC). No caso de necessidade de complementação de documentação, da parte interessada, os efeitos financeiros serão concedidos a partir da data da inclusão do documento no processo eletrônico, quando restem solucionadas todas as pendências apontadas.

§ 3º Processos protocolados antes de completar os 3 (três) anos de efetivo exercício serão indeferidos. É permitido o protocolo com 1 (um) dia útil de antecedência, caso o período complete em dia não útil (final de semana/feriado), sendo que o efeito financeiro será a data do cumprimento do requisito.



Art. 6º No caso de pós-graduação certificada por instituição estrangeira, deverá haver, sob responsabilidade do servidor, o reconhecimento do certificado/diploma por instituição educacional brasileira ofertante de curso equivalente devidamente reconhecido pela CAPES.

Art. 7º Servidores em afastamento para pós-graduação referente ao título apresentado no processo de aceleração da promoção deverão solicitar o retorno às atividades do IFSC para poder protocolar o pedido.

Art. 8º Não será concedida a Aceleração da Promoção ao servidor que estiver com pendência de entrega de diploma ou de certificado referente a qualquer processo aprovado.

§ 1º O impedimento cessará com a entrega do documento pendente ou a inclusão na folha de pagamento da devolução da remuneração e benefícios relativos;

§ 2º O impedimento somente será aplicado após decorrido o prazo previsto de entrega do documento final.

CAPÍTULO II **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º Servidores de outros órgãos que estejam em exercício no IFSC não serão regidos por esta resolução, devendo buscar junto ao seu órgão de origem os trâmites para esta solicitação.

Art. 10 No caso de o servidor não concordar com a decisão dada ao seu pedido de aceleração da promoção, poderá apresentar, no processo vigente, recurso devidamente justificado a ser dirigido ao Colegiado de Desenvolvimento de Pessoas, a ser analisado e que sucessivamente, passará ao Reitor do IFSC para decisão.

Art. 11 Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado de Desenvolvimento de Pessoas do IFSC.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação e revoga-se a Resolução nº 03/2014/CDP e todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

NAUANA GAIVOTA SILVEIRA
Presidente